

Olá, **TRANSPETRO LOGISTICA E TRANSPORTES**

Esta é a apólice do seu seguro de **RCF-DC** Válida até 12/05/2023



Olá TRANSPETRO LOGISTICA E TRANSPORTES, seja bem-vindo.

Agradecemos pela confiança em escolher o Porto Seguro RCF-DC.

A partir de agora, você conta com a tranquilidade de um seguro completo, com coberturas e vantagens na medida certa.

A seguir, você pode consultar a sua apólice, com tudo o que foi contratado. E para consultar as condições gerais do seu seguro acesse (porto.vc/condicoesembarcador).

Leia com atenção todas as informações da apólice e mantenha seus dadoscadastrais sempre atualizados. Confirme o e-mail e telefone registrados abaixo, esse é o meio de comunicação para agilizar nosso contato, quando necessário.

Se precisar atualizá-los, acesse a Área do Cliente (www.portoseguro.com.br/cliente) ou fale com seu Corretor.

Seu e-mail: francielle@paciolli.com.br

Seu celular: (11)954629824

Um abraço.

Jarbas Medeiros

Diretoria Porto Seguro Transportes

BENEFÍCIOS

QUE FACILITAM O SEU DIA A DIA E FAZEM VOCÊ ECONOMIZAR



Guincho Gratuito*

Assistência de guincho em caso de acidente rodoviário para o veículo transportador, com remoção gratuita em um raio de até 400 km do local da ocorrência.

Contratação: Mandatória **Restrição de contratação:** Não



Central 24 horas

Estrutura especializada para atendimento a sinistros.

Contratação: Mandatória **Restrição de contratação:** Não



Atendimento Especializado

Orientação sobre coberturas e condições, agilidade e acompanhamento em todas as etapas.

Contratação: Mandatória **Restrição de contratação:** Não



Pontos de Apoio*

Serviço gratuito com pontos de atendimento a cada 100 km nas principais rodovias do país, com prestadores de serviço para dar apoio em caso de acidente.

Contratação: Mandatória **Restrição de contratação:** Não

Para mais informações sobre o seu seguro, acesse o Portal do Cliente Porto Seguro: www.portoseguro.com.br/portaldocliente

^{*}Fm território nacional.

DADOS DA SUA APÓLICE

Nome do Ramo: RCF-DC

Número da apólice: 001 0655 34 0040000400000 **Renova apólice nº:** NOVA

Número da proposta: 11 43516044

Vigência: a partir das 24h do dia 12/05/2022 até as 24h do dia 12/05/2023

Processo SUSEP: 15414.002673/2011-71

DADOS CADASTRAIS

Segurado: TRANSPETRO LOGISTICA E TRANSPORTES

RG: Data de Expedição:

Órgão Expedidor: CPF/CNPJ: 45.251.190/0001-58

Endereço: RUA ANGELO BRESEGHELLO S/N

Bairro: BAIRRO ALTO

Cidade: CURITIBA Estado: PR CEP: 82840-540

E-mail: francielle@paciolli.com.br

DADOS DO DESTINATÁRIO

Nome: TRANSPETRO LOGISTICA E TRANSPORTES **Endereço:** RUA ANGELO BRESEGHELLO S/N

Bairro: BAIRRO ALTO

Cidade: CURITIBA Estado: PR CEP: 82840-540

DADOS DO CORRETOR

Nome: GRAND PRIME CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME **Participação:** 100 **SUSEP Porto:** F778BJ **SUSEP:** 202035707

Telefone: +551125748158 **E-mail:** luis@grandprime.com.br

Unidade operacional: SAO PAULO - PACAEMBU Código de operação:



Limite Máximo de Garantia (RCF-DC)

R\$1.500.000,00

Qualquer solicitação de alteração de Limite deverá ser submetido a análise desta Seguradora, através do e-mail transportes.aceitacao@portoseguro.com.br, com 03 (tres) dias uteis de antecedencia do início do risco e aquardar um pronunciamento da mesma, por escrito, sobre a concordância ou não do solicitado.

Perímetro de Cobertura

Todo o Território Brasileiro.

Objeto do Seguro e Riscos Cobertos (RCF-DC)

Conforme Capítulo I - Objeto do Seguro e Capítulo II - Riscos Cobertos das Condições Gerais para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga — RCF-DC.

Fica entendido e acordado que em caso de sinistro, a ausência do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C, da Agência Nacional de Transportes Terrestres — ANTT, de qualquer Transportador envolvido no transporte, contratado ou subcontratado, seja ele Empresa de Transporte Rodoviário de Carga (ETC) ou Transportador Autônomo de Carga (TAC), Agregado ou Independente, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga — RCF-DC

Estarão amparados, ainda, os embarques devidamente averbados, em que o segurado realizar a subcontratação de terceiros, bem como os percursos de operações de redespacho efetivamente realizadas pelo segurado.

Entende-se:

Subcontratação: operação de transporte, firmada na origem da prestação do serviço, por opção do prestador originalmente contratado em não realizar o serviço por meios próprios;



Redespacho: operação de transporte em que o prestador de serviço de transporte originalmente contratado (redespachante) contrata outro prestador (redespachado) para efetuar parte do trajeto.

Ficam ratificadas integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga — RCF-DC, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

.

Riscos não Cobertos (RCF-DC)

Conforme Capítulo III - Riscos Não Cobertos, constante das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - RCF-DC.

Taxa Básica Única - RCF-DC

Para este seguro será aplicada uma Taxa Básica Única para cada cobertura básica sobre os valores averbados, em todos os embarques, independentemente do percurso realizado e somando ainda as demais taxas adicionais e específicas do embarque.

RCF - DC: 0.02500

COBERTURAS BÁSICAS E ADICIONAIS / CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	TAXA (%)
Cobertura Básica RCF-DC	0,02500
N° 101 – Cláusula Específica para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de Escritório) (RCF-DC)	100,00000
\ensuremath{N}° 104 - Cláusula Específica para transporte de containers (RCF-DC)	0,00000
N° 106 - Cláusula Específica para Transporte de Bebidas (RCF-DC)	0,00000



Roubo durante o Trânsito / Roubo no Depósito do Transportador - mercadorias carregadas no veículo

Para as garantias previstas nos ítens "a", "b", "c" e "d" do Capítulo II - Riscos Cobertos das Condições Gerais para Seguro de RCF-DC será aplicada a Participação Obrigatória do Segurado sobre o valor da indenização, conforme a seguir,

- Primeiro Sinistro Indenizado: Isento:
- Segundo Sinistro Indenizado: 10% (dez por cento):
- Demais Sinistros Indenizados: 15% (quinze por cento):

Averbações (RCF-DC)

Conforme Capítulo XIII - "AVERBAÇÕES" das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - RCF-DC, o Segurado assume a obrigação de averbar, junto a Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, por meio de transmissão eletrônica. Informamos, ainda, que a comunicação deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico da Porto Seguro: AverbePorto.

Em atendimento a Resolução ANTT N. 4799/2015, por meio do sistema eletrônico de comunicação de embarques da Porto Seguro – "AverbePorto", será fornecido ao Segurado o "número de averbação ANTT", que juntamente com o número da apólice contratada será utilizada pelo Segurado para cumprimento do que determina a Resolução e emissão do MDFe – versão 3.0. Embora seja informado previamente o número de averbação, a cobertura para o embarque ficará sujeita as condições e cláusulas previstas na apólice e condições gerais do seguro.

Na impossibilidade da transmissão eletrônica dos dados de embarques, por qualquer razão tecnológica, a comunicação deverá ser feita a Seguradora no prazo estipulado no Capítulo XIII - "AVERBAÇÕES", das Condições Gerais para Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - RCF-DC, pelos telefones: (11) 3366-3380, opções 4 e 4 (grande SP), 0800-7270316 (Demais localidades), ou fax (11) 3366-3380 opções 6 e 3.



Para problemas tecnológicos ou suporte ao sistema de averbação, entrar em contato pelos telefones: (11) 3366–3380, opções 4 e 2 e (11) 99649-4933 (fora do horário comercial), ou e-mail: averbacao.transportes@portoseguro.com.br

Prêmio Mínimo Mensal

Para manutenção da apólice ativa e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro o segurado pagará o PRÊMIO MINIMO LIQUIDO MENSAL de R\$ 500,00. A este valor será acrescido o IOF (conforme previsto em legislação).

Tal valor não justifica, não autoriza bem como não desobriga o segurado de realizar a comunicação de embarques para a Seguradora, os quais devem ser processados no todo e no devido tempo, conforme previsto nas condições gerais, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

Cláusula Particular de Embargos e Sanções

Fica entendido e acordado que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão do pagamento de indenizações devidas pela Seguradora, nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país(es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) às sanções previstas na Legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

- a) Organização das Nações Unidas ONU: https://nacoesunidas.org/conheca/ https://nacoesunidas.org/conheca/
- b) Reino Unido e União Europeia:https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/ <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c) Office of Foreign Assets Control OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/ < https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/ >
- d) Gafi Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft



http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Havendo, em meio à vigência da apólice, a inclusão do segurado, dos beneficiários ou país(es) nas listas de embargos e Sanções, as indenizações atreladas a este seguro estarão suspensas, pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou país(es), estiverem incluídos em Listas de Embargos e Sanções, desde as 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão, ou eventual solução judicial.

Ratificam-se os demais Termos, Cláusulas e Condições não modificados por esta Cláusula.

.

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. A Porto Seguro (agui compreendida por todas as empresas pertencentes ao seu grupo econômico), tem o compromisso de respeitar e garantir a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos titulares e por isso, declara que o tratamento de dados pessoais se dá para o desempenho de suas atividades legais, observando a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. 2. A coleta de dados pessoais pode ocorrer de diversas formas, como por exemplo: na cotação e/ou contratação de seus diversos produtos e serviços, utilizações do site e aplicativos, bem como nas interações com os diversos canais de comunicação, mas sempre respeitando os princípios finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e obrigações legais. 3. A Porto Seguro implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta técnicas avançadas disponíveis, o contexto e as finalidades do tratamento. As medidas de segurança atenderão as (I) exigências das leis de proteção de dados; e (II) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas de mercado. 4. Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurará a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos. 5. A Porto Seguro possui política de privacidade, a qual encontra-se disponível no seguinte www.portoseguro.com.br

CLÁUSULA PARTICULAR PARA MEDICAMENTOS, VACINAS E PRODUTOS QUÍMICOS DE USO FARMACÊUTICO

Conforme constante das disposições do Capítulo IV — Bens ou mercadorias não compreendidos no seguro das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por desaparecimento de carga

RCF-DC, ratificamos que as exclusões constantes no art. 4º também se aplicam para o transporte de medicamentos, vacinas e produtos químicos de uso farmacêutico, incluindo autorização e qualificação do transportador para este tipo de transporte (Anvisa e outros órgãos regulatórios) e as disposições de armazenamento e distribuição do produtor, bem como, encontra-se, também, excluída a cobertura da responsabilidade por danos materiais provenientes, direta ou indiretamente, de paralisação de máquinas frigoríficas ou motores de refrigeração do veículo transportador e influência de temperatura por qualquer causa.

.

Cláusula Particular de Exclusão de Ataque Cibernético

- 1. Condicionado apenas ao parágrafo 2 abaixo, em nenhum caso este seguro cobrirá perdas Danos responsabilidades ou despesas diretamente causadas ou contribuídas por ou resultantes do uso ou operação, para fins de infligir Danos, de qualquer computador, sistema, programa, código malicioso, vírus ou processo de computador ou qualquer outro sistema eletrônico.
- 2. Quando esta cláusula for incluída em apólices que cubram riscos de guerra, guerra civil, revolução, insurreição ou disputa civil resultante destes, ou qualquer ato hostil de ou contra um poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa agindo por motivo político, o parágrafo 1 não exclui perdas (que de outro modo seriam cobertas) resultantes do uso de qualquer computador, sistema, programa ou qualquer sistema eletrônico no lançamento e/ou sistema de navegação e/ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil.

.



Mercadorias Excluídas de Cobertura neste Seguro (RCF-DC)

Além dos Bens e Mercadorias previstos no Capítulo IV – Bens ou Mercadorias não compreendidos no seguro, constante das Condições Gerais do seguro de RCF–DC, não estão abrangidas pela cobertura deste seguro as seguintes mercadorias:

Se o Segurado averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a Seguradora restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o Segurado ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

ALGODÃO EM GERAL; ANIMAIS VIVOS AVES; ANIMAIS VIVOS SUINOS; APÓLICES; ARMAS, ARMAMENTOS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS; AÇÕES; BACALHAU; BENS OU MERCADORIAS NÃO AVERBADOS NA GARANTIA DO SEGURO DE RCTR-C; BIJUTERIAS; BILHETES DE LOTERIA; CARGAS RADIOATIVAS E CARGAS NUCLEARES; CARNES EM GERAL; CARRETAS (SEMI REBOQUE); CARTÕES DE CRÉDITO; CARTÕES DE ESTACIONAMENTO EM GERAL; CARTÕES TELEFÔNICOS; CAVIAR; CERTIFICADOS DE TÍTULOS; CHEQUES; CIGARROS; COMPROVANTE DE DÉBITO; CONHECIMENTOS; CONTAS; DIAMANTES INDUSTRIAIS; DINHEIRO EM MOEDA OU PAPEL; DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE; EMBARCAÇÕES E AERONAVES; ESCRITURA; FRUTOS DO MAR; JÓIAS; METAIS PRECIOSOS E SEMI PRECIOSOS E SUAS LIGAS (TRABALHADAS OU NÃO); MOTOCICLETAS; NOTAS E NOTAS PROMISSÓRIAS; OBJETOS DE ARTE (QUADROS, ESCULTURAS, ANTIGUIDADES E COLEÇÕES); ORDENS DE PAGAMENTO; OURO; OUTROS ANIMAIS VIVOS; PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI PRECIOSAS; PESCADOS; PRATA; PÉROLAS EM GERAL; RECIBOS E QUAISQUER INSTRUMENTOS OU CONTRATOS NEGOCIÁVEIS OU NÃO REPRESENTANDO DINHEIRO OU BENS; REGISTROS; SAQUES; SELOS E ESTAMPILHAS; TABACO; TALÕES DE CHEQUES; TÍTULOS; VACINAS; VALES ALIMENTAÇÃO; VALES REFEIÇÃO; VEÍCULO TRANSPORTADOR; VEÍCULOS; VEÍCULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

Limites de Garantia Reduzido

Ao contrário do constante no item "Limite Máximo de Garantia", especificado neste contrato, a indenização das mercadorias e/ou embarcadores descritas no quadro a seguir não ultrapassará o valor determinado para cada grupo especificado, respeitada a importância máxima contratada.

Se o Segurado averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a Seguradora restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o Segurado ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

MERCADORIA/EMBARCADOR(ES)	LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (R\$)
CAFÉ BENEFICIADO;CAFÉ EM GRÃOS	R\$ 300.000,00
MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE	
MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS EM GERAL; PRODUTOS	R\$ 50.000,00
FARMACEUTICOS EM GERAL; VITAMINAS	
COBRE EM GERAL	R\$ 100.000,00
TELEFONES CELULARES SEUS ACESSÓRIOS E BATERIAS	R\$ 20.000,00

Gerenciamento de Riscos (Transportador)

A INDENIZAÇÃO DE QUALQUER SINISTRO ENVOLVENDO AS MERCADORIAS CITADAS NA TABELA DE SUBLIMITES ESTARÁ CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO ESTABELECIDO NA PRESENTE CLÁUSULA.

- 1.1. O veículo deverá estar equipado com sistema fixo de rastreamento e deverá ser rastreado, desde o início do embarque até que a mercadoria seja entregue no local de destino, por empresa de gerenciamento de risco contratada pelo segurado e aceita pela seguradora.
- 1.2. ANTES DO INÍCIO DA VIAGEM, independentemente do prazo de averbação, o segurado deverá enviar a solicitação de rastreamento para a gerenciadora, contendo as seguintes informações:



- a) Dados do (s) veículo (s) com tração e semirreboque sem tração, sendo: placa, marca, modelo, cor, identificação visual etc.
 - b) Dados dos ocupantes, como nome completo, RG e um telefone para contato;
 - c) Datas e horários previstos para início e término da viagem ou distribuição;
 - d) Endereços de origem, entrega (s), coleta (s) e destino final;
 - e) Rota contendo os nomes das rodovias;
 - f) Valor e tipo de mercadoria transportada.
- 1.3. O condutor deverá enviar a mensagem de INÍCIO DE VIAGEM e aguardar a autorização da gerenciadora para iniciar o percurso. Essa regra será válida também para escolta armada rastreada, quando a sua utilização for determinada pela seguradora.
- 1.4. No site porto.vc/gerenciamento-riscos http://porto.vc/gerenciamento-riscos consta a lista completa das Gerenciadoras de Riscos e Equipamentos/ Tecnologias previamente aceitos pela Seguradora. Empresas, equipamentos e atualizações de tecnologias não listadas no site deverão ser previamente consultadas com a Seguradora no ato da contratação, bem como durante a vigência do seguro se houver alteração, SOB PENA DE PERDA DE DIREITOS.

٠.

Gerenciadoras e Equipamentos aceitos pela Cia (Transportador)

- 1.5. Regiões de Abrangência por Tipo de Comunicação do Equipamento:
- a) Celular: Regiões Sul e Sudeste, exceto Norte de MG (acima de Belo Horizonte);
- b) Satélite: Todo Território Brasileiro, exceto em distribuição nas Regiões Metropolitanas;

- c) Hibrida (Celular e Satélite): Todo Território Brasileiro.
- 1.6. O equipamento e seus componentes devem estar calibrados e em plenas condições de funcionamento para a viagem, devendo possuir obrigatoriamente os seguintes componentes, atuadores e configurações:
- a) Rastreamento de posição geográfica;
- b) Computador de bordo com teclado de comunicação;
- c) Bloqueador de combustível e/ou ignição;
- d) Alarmes sonoros e luminosos;
- e) Sensores: de desengate de carreta; de violação de painel do veículo; de abertura de portas da cabine; de abertura de portas do baú; de ignição; de violação dos equipamentos de rastreamento e comunicação;
- f) Trava de abertura de portas do baú;
- g) Controle de velocidade;
- h) Controle de acionamento pela central de rastreamento;
- i) Botão de pânico ou alerta;
- 1.6.1. O rastreamento deverá ser configurado com posicionamento no máximo de 10 em 10 minutos durante todo o percurso da viagem;
- 1.6.2. O equipamento não poderá ficar em modo "sleep" (sem transmissão de sinal);
- 1.6.3. Para veículos não articulados fica dispensado o sensor de desengate da carreta;



- 1.6.4. Para veículos com carrocerias tipo aberta, graneleira, sider, tanque e porta container fica dispensada a trava e o sensor de abertura de baú.
- 1.6.5. Na ausência de sensores na porta lateral do baú, a mesma deverá ser isolada com solda ou uma barra de ferro com lacre na parte interna.
- 1.6.6. No caso de veículo articulados (bitrem ou rodotrem) será necessário a utilização do sensor de desengate em cada uma das articulações.

.

Regras para o Gerenciamento de Riscos:

- 1.7. O equipamento de rastreamento deverá estar previamente configurado para transmitir, de forma automática para a empresa de gerenciamento de risco, os seguintes eventos:
- a) Posicionamento do veículo em intervalos regulares;
- b) Acionamento de ignição;
- c) Troca de mensagens;
- d) Paradas em locais não programados;
- e) Desvio de rota;
- f) Abertura das portas da cabine;
- g) Abertura da porta do baú;
- h) Desengate da carreta;



- i) Perda de sinal;
- j) Violação do sensor de painel do veículo;
- k) Botão de pânico ou alerta
- 1.8. O plano e a obrigatoriedade do Gerenciamento de Risco se aplicam também às empresas subcontratadas pelo segurado ou com as quais ele opere em regime de tráfego mútuo, de modo que o segurado deve zelar pelo adequado cumprimento por parte destas.
- 1.9. EM CASO DE SINISTRO, O SEGURADO E/OU AS EMPRESAS SUBCONTRATADAS DEVERÃO APRESENTAR, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO, OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO.
- 1.10. Exclusivamente para as viagens dentro do território dos Estados do Amazonas e Pará fica dispensado o cumprimento do Plano de Gerenciamento de Riscos indicado na presente cláusula.
- 1.10.1. Para viagens iniciadas ou finalizadas, cuja origem ou destino envolverem os estados do Amazonas e Pará, o segurado deverá cumprir integralmente o Plano de Gerenciamento de Riscos estabelecido na presente cláusula.

1.11. SUBLIMITES

EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS CONDIÇÕES DESTA CLÁUSULA, A INDENIZAÇÃO SERÁ FEITA COM BASE NO VALOR MÁXIMO ESTABELECIDO COMO SUBLIMITE DAS MERCADORIAS ENVOLVIDAS NO SINISTRO.

Caso o sinistro envolva mercadorias de grupos distintos, o valor da indenização corresponderá ao sublimite de maior valor, não se somando os sublimites de cada grupo envolvido.

16



GRUPOS DE MERCADORIA	L.M.I.*
Grupo 1	R\$ 150.000,00
BENEFICIADO; COURO BENEFICIADO; COURO CRU; COURO CRU; COURO WET BLUE; COURO WET BLUE; CULTIVADORES MOTORIZADOS; CULTIVADORES MOTORIZADOS; CÂMARAS DE AR; CÂMARAS DE AR; DEFENSIVOS AGRÍCOLAS; DEFENSIVOS AGRÍCOLAS; DIISOCIANATO DE TOLUENO; DIOCIANATO DE TOLUENO; DIOCIANATO DE TOLUENO; DIÓXIDO DE TITANIO; EMBUTIDOS; EMBUTIDOS; EMPILHADEIRAS; EMPILHADEIRAS; ESTANHO; ESTANHO; FEIJÃO (CARGA FECHADA); FIBRAS OPTICAS; FIBRAS OPTICAS; FIOS TÊXTEIS; FIOS TÊXTEIS; FRALDAS DESCARTÁVEIS; FRALDAS DESCARTÁVEIS; GERADORES; GERADORES; GRÃOS EM GERAL; GRÃOS EM GERAL; IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS; INSTRUMENTOS MUSICAIS	
Grupo 3	R\$ 50.000,00

APARELHO DE TELEFONE (EXCETO CELULAR); APARELHO DE TELEFONE (EXCETO CELULAR); APARELHOS DE AR CONDICIONADO; APARELHOS DE AR CONDICIONADO; COBRE EM GERAL; COBRE EM GERAL; COMPACT DISC (CD); COMPACT DISC (CD); MPRESSORAS	
Grupo 4 MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS; MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS; MEDICAMENTOS EM GERAL; MEDICAMENTOS EM GERAL	R\$ 30.000,00
Grupo 5 TELEFONES CELULARES SEUS ACESSÓRIOS E BATERIAS	R\$ 20.000,00
Grupo 6 COMPUTADORES E SEUS PERIFÉRICOS, NOTEBOOKS EM GERAL, TABLETS E IPADS; ELETRODOMÉSTICOS; ELETROELETRÔNICOS	R\$ 0,00

*Limíte máximo de indenização

Cláusula Especial de Gerenciamento de Riscos - Escolta Armada (Valores)

- 1. Para todos os embarques que ultrapassem o valor R\$ 500.000,00, o veículo transportador deverá ser acompanhado do início ao final da viagem e até que a mercadoria seja entregue ao destinatário no local de destino por uma viatura rastreada, de empresa de escolta legalmente constituída, com no mínimo dois vigilantes treinados, certificados e armados.
- 1.1 A empresa de escolta contratada deverá estar devidamente aprovada e licenciada pelo Departamento de Polícia Federal.
- 1.2 O veículo de escolta deverá estar em perfeitas condições de uso, possuir quatro portas e sistemas ininterruptos de rastreamento e de comunicação com a Central de Controle da empresa de escolta, ser identificado e padronizado, com inscrições externas que contenha o nome, o logotipo e a atividade executada pela empresa.
- 1.3 Os vigilantes deverão portar armamento regular, radio comunicador e telefone celular.
- 1.4 Em caso de sinistro, o segurado deverá apresentar documentos que comprovem a utilização de



escolta de acordo com esta cláusula, sob pena de perda do direito a indenização.

ΟU,

Cláusula de Gerenciamento de Riscos - Isca Eletrônica (valores)

Para todos os embarques / viagens cujo o valor ultrapassar a R\$ 500.000,00, além do previsto na Cláusula Especial de Gerenciamento de Risco (Monitoramento e Rastreamento), o segurado deverá cumprir as seguintes condições:

- RASTREAMENTO DE CONTINGÊNCIA:

O Segurado deverá utilizar 1 (um) equipamento móvel (isca eletronica) para execução do rastreamento de contingencia, simultaneamente ao rastreamento descrito na CLÁUSULA ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO (MONITORAMENTO E RASTREAMENTO).

O rastreamento dos equipamentos de contingencia deverá ser realizado pela empresa de Gerenciamento de Riscos contratada pelo Segurado e aceita por esta seguradora.

Móvel com imã: Fixá-lo no chassi da carreta ou no container onde estiver a carga.

Móvel sem imã: O Segurado deverá inserir o equipamento na carga e acondicioná-lo no mesmo tipo de embalagem da mercadoria transportada com características, dimensões e peso idênticos.

Em veículo articulado (bitrem) será necessário utilizar um equipamento em cada composição.

Equipamentos aceitos pela Seguradora:

- Combat Cargo High Precision ÊpÕ

- Sascar Sasmobile e Cargo Tracck Rádio frequência 433 Mhz
- Onixsat OnixSpy II
- PST RI 100 e RI 400

Em caso de sinistro, o segurado deverá apresentar documentos que comprovem a utilização de isca de acordo com esta cláusula, sob pena de perda do direito a indenização.

Mercadorias com Gerenciamento de Riscos Diferenciado

Para embarques contendo outras mercadorias não constantes na tabela de sub-limites e que estejam amparadas de cobertura neste seguro, com valores superiores a R\$ 500.000,00, deverá ser cumprida a Regra de Gerenciamento de Riscos, constante nessa proposta de seguro.

Cláusula de Cadastro e Liberação de Embarque

FICA ENTENDIDO E ACORDADO QUE O SEGURADO SE COMPROMETE A OBTER LIBERAÇÃO DE EMBARQUE POR UMA DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS, ANTES DO CARREGAMENTO DO VEÍCULO, INCLUSIVE NAS OPERAÇÕES DE COLETA E ENTREGA DE MERCADORIAS, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR ENVOLVIDO, E APRESENTAR À SEGURADORA EM CASO DE SINISTROS, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO.

- 1.1 Para todos os embarques realizados, inclusive nas operações de carga, descarga ou permanência da mercadoria em depósito, a liberação junto à empresa escolhida deverá ser solicitada e obtida pelo segurado nos seguintes momentos:
- a) Na contratação ou renovação do seguro, bem como quando da contratação do profissional para fazer a viagem, se o veículo for de propriedade do segurado;

- b) Antes do carregamento da carga, quando o veículo for de propriedade de agregado, sendo este o profissional que mantenha relação de prestação de serviço com o segurado ou que tenha realizado no mínimo 12 viagens no período de 01 ano para o segurado. Será aceita consulta com validade de até 06 meses.
- c) Antes do carregamento da carga, a cada viagem realizada, se o veículo for de propriedade de autônomos.
- 1.2 OS CUSTOS DESTAS LIBERAÇÕES, a escolha e a contratação destas empresas ficam EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DO SEGURADO, não tendo esta Seguradora nenhuma ingerência sobre a empresa escolhida, bem como os critérios de avaliação por ela adotados.
- 1.3 As liberações são extensivas aos transportadores subcontratados, auxiliares e ajudantes.
- 1.4 Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista, a liberação deverá ser obtida pelo Segurado para cada um dos profissionais envolvidos no transporte.
- 1.5 Para fins de comprovação de motorista agregado, deverá ser apresentado contrato com reconhecimento de firma em cartório contendo a assinatura do profissional, ou demonstrativos de liberações de embarques dos últimos 12 (doze) meses ou comprovantes de pagamentos de fretes do início da prestação dos serviços e de no mínimo 12 (doze) viagens realizadas nos últimos 12 (doze) meses. Não sendo apresentado, o profissional ficará automaticamente enquadrado como autônomo, sendo necessário a comprovação e liberação fornecida exclusivamente para cada viagem.
- 1.6 EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS ACIMA OU SE A VIAGEM NÃO TIVER SIDO LIBERADA, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À INDENIZAÇÃO EM CASO DE SINISTRO.
- 1.7 No site porto.vc/gerenciamento-riscos http://porto.vc/gerenciamento-riscos consta a lista completa das Gerenciadoras de Riscos previamente aceitas pela Seguradora. Empresas não listadas no site deverão ser previamente consultadas com a Seguradora no ato da contratação, bem como durante a vigência do seguro se houver alteração, SOB PENA DE PERDA DE DIREITOS.

.



Roubo no Depósito - Segurança Física

"Segurança Patrimonial Física"

Para a garantia prevista no Capítulo II – Artigo 2°, item C, é necessário que os depósitos listados nesta apólice possuam segurança patrimonial física 24 horas por dia, contratada junto a empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal e especializada em vigilância.

Os vigilantes e funcionários da empresa de segurança envolvidos nas operações devem possuir adequada formação e preparação profissional, portando inclusive armamento regulamentar a função. No caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, para comprovação dos serviços de segurança patrimonial física – Contrato firmado com empresa de vigilância; – Documento dos vigilantes: RG, CPF, Contrato de Trabalho e Carteira Nacional de Vigilante (CNV); – Relatório da empresa de vigilância sobre as ocorrencias e – Porte de arma dos vigilantes. Caso não seja comprovado que a regra de Gerencimento de Riscos acima foi cumprida integralmente a cobertura do seguro ficará prejudicada.

N° 104 - Cláusula Específica para Transporte de Containeres - RCF-DC

Ao contrário do constante no Capítulo Limite Máximo de Garantia especificado neste contrato, se por ocasião de evento coberto – mercadoria em transito e em depósito conforme Capítulo I – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos das Condições Gerais deste seguro – constatar-se a existencia de conteiner do tipo abaixo descrito,o limite a ser indenizado para este conteiner será o valor mencionado nesta cláusula, ficando ainda entendido que, em nenhuma hipótese esta seguradora indenizará no somatório da mercadoria e do conteiner, prejuizos superiores a R\$ 1.500.000,00, o que corresponde ao Limite Máximo de Garantia deste seguro.

Tipo do Conteiner:

Flat Rack 20 pés = R\$ 150.000,00

Flat Rack 401 = R\$ 150.000,00

High Cube 40 pés = R\$ 150.000,00

Open Top 20 pés = R\$ 150.000,00

Open Top 40 pés = R\$ 150.000,00

Plataforma 20 pés = R\$ 150.000,00

Plataforma 40 pés = R\$ 150.000,00

Refrigerado 20 pés = R\$ 150.000,00

Refrigerado 40 pés = R\$150.000,00

Standard 20 pés = R\$ 150.000,00

Standard 40 pés = R\$ 150.000,00

Container Tanque 20 pés = R\$ 150.000,00

Ventilado 20 pés = R\$ 150.000,00

Locais de Depósito

Locais de Depósitos (*) do Segurado (depósito de coleta, intermediários ou de distribuição):

RUA, ANGELO BRESEGHELLO, 111, BAIRRO ALTO, CURITIBA, PARANA, 82840540,

(*) locais sobre os quais o Segurado exerça controle e/ou administração das operações.

Disposições Preliminares

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.



O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.qov.br.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto a SUSEP poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização,

resseguro e corretagem de seguros. Telefone SUSEP: 0800 021 8484.

Plataforma digital para registros de reclamação dos consumidores: www.consumidor.gov.br. Consulte regras e condições da plataforma.

Em atendimento à regulamentação vigente, informamos que incidem as alíquotas PIS 0,65%; COFINS 4,00%, sobre formação de preço.

Declaro, como Corretor responsável por esta intermediação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução.

Vigência do Seguro - Anual

A vigência deste seguro iniciará a partir das 24 horas da data do protocolo desta proposta na Seguradora, devidamente assinada e carimbada, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Atendimento ao Cliente

Solicitação de serviços/sinistro: (11) 3366-3380 (Grande São Paulo) / 0800 727 2755 (Demais localidades)

Atendimento exclusivo para deficientes auditivos: 0800 727 8736



SAC: 0800 727 2761 (informação, reclamação e cancelamento) / Ouvidoria: 0800 727 1184 - de segunda a sexta-feira , das 8h:15 às 18h:30, exceto feriados. (ouvidoria@portoseguro.com.br <mailto:ouvidoria@portoseguro.com.br>)

Declaração do Proponente:

Declaro ainda estar ciente e expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrencias referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

Para validade do presente contrato, a Seguradora, representada por seu diretor-presidente, assina esta apólice.

Jarbas Medeiros
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

SAO PAULO, 16 de Maio de 2022.



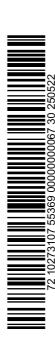
Transportes

SEGUROS

Destinatário

CTC CURITIBA PR PL3
TRANSPETRO LOGISTICA E TRANSPORTES
RUA ANGELO BRESEGHELLO S/N
BAIRRO ALTO
82840-540 - CURITIBA - PR





Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais

Av. Rio Branco, 1.489.

Cidade: São Paulo - SP - CEP: 01205-905. CNPJ: 61.198.164/0001-60.

Autorizada a funcionar pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945.

www.portoseguro.com.br/transportes

Solicitação de serviços e aviso de sinistro: 3366-3380 - Grande São Paulo.

0800 727 27 55 - Demais Localidades. **0800 727 27 55** - Ligações Internacionais.

Para mais informações, consulte o seu Corretor ou ligue: 0800 727 27 61 - SAC. Informação, redamação e cancelamento. 0800 727 87 36 - Atendimento exclusivo para defidentes auditivos.

Atendimento SUSEP 0800 021 84 84 - Atendimento gratuito.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolados pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultados no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/

Código de Registro da Seguradora: 05886.

proposta.



Processo SUSEP.RC=DC 15414.002.673/2011-71. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O segundo poderá consultar a situação cadastral do corretor de segundo e segundo poderá consultar a situação cadastral do corretor de segundo e segundo a no sitio eletrónico www.stesp.gov.br.